



**DA DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES/RELATÓRIO.**

1 - Insta salientar que o Edital em comento já foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, tendo sido considerado apto para prosseguimento.

2 - A Impugnação é **tempestiva**, nos moldes do artigo 41 e seus parágrafos da Lei nº.8.666/93, da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 3.555/00 referente ao item 18.1 do Edital, a mesma foi apresentada no dia 16/02/2022 às 14 h 36 min, dentro do prazo da data da sessão do certame.

21.4 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

3 - A lei nº. 8.666/1993 – Lei das Licitações apregoa acerca do assunto em apreço:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4- Destarte, em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada tempestivamente, em total conformidade com a supracitada Lei das Licitações, razão pela qual merece prosperar.

Considerando o pedido de impugnação do edital nº 001/2022, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa Aquisição de Veículo, modelo utilitário tipo furgão, zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

**DOS FATOS:**

O pedido da empresa: **ENZO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.950.849/0001-40, referente:

- Em relação a potência mínima de 85 CV do motor do veículo, solicitou adequação no descritivo do veículo devido exigência do Programa de Poluição onde foi necessário atualização do motor para 84 cv gasolina e 86 cv etanol;



A Comissão especial de licitação do Município de Selvíria - MS, neste ato representado pelo pregoeiro Juliano Barbosa Dolores, vem pela presente decisão, apresentar suas considerações finais.

**DECIDO:**

Diante do exposto, a Impugnação apresentada pela empresa **ENZO VEICULO LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.950.849/0001-40 em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada **tempestivamente**, em total conformidade com a supracitada Lei das Licitações, e no mérito, **deferir provimento parcial**, mantendo o Edital do Pregão nº. 001/2021 em seus estritos termos, conforme especificações e condições constantes no mencionado Edital e seus Anexos.

- 1) Tendo em vista que o veículo a ser adquirido é motor Flex e tal exigência mínima de 85 cv está entre 84 cv gasolina e 86 cv etanol, entendemos e acatamos em parte o pedido, (O Fiat **Fiorino** 2022 é equipado apenas com o **motor** 1.4 litro Evo flex de quatro cilindros (veja também **Fiorino** Furgão: **motor**, consumo, etc), que consegue gerar 84 cavalos de potência com gasolina e 86 cv com etanol, a 6.000 rpm, e torque de 11,8 e 12,2 kgfm, a 4.000 rpm, associado a uma transmissão manual de cinco), porém mantendo demais cláusulas edilícias, inclusive a data do certame.

É o parecer.

Conforme § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93 edital será mantido a data 22/02/2022 as 08 h.

Selvíria – MS, 14 de dezembro de 2021.

**Juliano Barbosa Dolores**

Pregoeiro